



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CoMob, nos termos da Lei Municipal 8.643 de 15 de outubro de 2019.

### Subseção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CoMob, nos termos da Lei Municipal nº 8.643 de 15 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a sigla se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

**Art. 2º.** O CoMob, que é regido pela Lei Municipal 8.643/19 – PlanMob Divinópolis, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas e competências:

I. acompanhar, monitorar, fomentar e avaliar a implementação das políticas, programas e ações do Município na área de Mobilidade Urbana, garantindo a compatibilização destes com o Plano de Mobilidade Urbana de Divinópolis, bem como interagir com a comunidade e instituições de ensino e pesquisa envolvidas na identificação de demandas e na avaliação de resultados referentes à mobilidade urbana;

II. propor e implementar ações educativas para a difusão do conceito de mobilidade sustentável, visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade;

III. estabelecer diretrizes para o funcionamento do SiMob - Sistema de Informação Municipal de Mobilidade Urbana de Divinópolis;

IV. encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do Município;

V. apresentar relatório semestral das ações propostas no PlanMob Divinópolis, bem como sua publicação no sistema de informações Municipais;

VI. acompanhar o histórico das recomendações e diretrizes do PlanMob Divinópolis, propondo metas e aferindo o andamento e alcance das mesmas, bem como registrar as informações no relatório descrito no inciso anterior, e propor a revisão do PlanMob Divinópolis quando julgar pertinente;



VII. desenvolver, implantar e manter atualizados os sistemas de informação e gestão necessários ao acompanhamento, monitoramento e fomento da implementação do PlanMob Divinópolis;

VIII. colaborar na elaboração de termos de referência, análises e pareceres necessários ao detalhamento e orientação da contratação de estudos e planos necessários ao desenvolvimento das projeções de demanda e oferta do sistema de mobilidade de Divinópolis - MG para horizontes futuros;

IX. conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando, acompanhando e fornecendo o suporte técnico necessário às demandas do setor;

X. coordenar e executar as avaliações periódicas de implementação do PlanMob previstas no art. 3º da Lei 8.643/19, e que deverá ser realizado a cada 02 (dois) anos, onde os métodos de execução serão definidos pelo CoMob e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto;

XI. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

XII. manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana;

XIII. possibilitar a interdisciplinaridade no trato das questões de mobilidade urbana;

XIV. integrar a política municipal de mobilidade urbana com as políticas de mobilidade em nível nacional e estadual;

XV. introduzir a componente mobilidade nas políticas setoriais do Município;

XVI. possibilitar a participação da comunidade através de discussões do tema da mobilidade e construção coletiva da visão de cidade, por meio dos conselhos legalmente constituídos, bem como das várias entidades de classe existentes no município;

XVII. aprofundar a discussão do tema da mobilidade, em sinergia com as discussões relativas ao planejamento territorial municipal.

## **Subseção II Da Composição**

**Art. 3º.** O CoMob constitui-se dos seguintes órgãos:



- I. Secretaria Executiva;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Plenário.

**Art. 4º.** A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência do CoMob, do Plenário e das Câmaras Técnicas, desempenhando atividades de gabinete, apoio técnico, administrativo, comunicação e execução de normas referentes ao CoMob.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo e seu suplente serão servidores públicos indicados pela Secretaria de Coordenação do CoMob, deverão ser servidores efetivos e dos quadros de carreira do Município, podendo ainda serem escolhidos dentre os membros do Plenário, tendo, neste caso, direito a voto, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 2º.

**Art. 5º.** As Câmaras Técnicas possuem função de apoio técnico e se reunirão, por deliberação do Plenário, para assuntos específicos e com mandato por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação, com possibilidade de prorrogação, caso necessário.

**§ 1º.** Os resultados do trabalho das Câmaras Técnicas serão objeto de análise e decisão do Plenário.

**§ 2º.** O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado pelo Presidente do CoMob e aprovado pela Plenária.

**§ 3º.** A composição das Câmaras Técnicas será objeto de deliberação do Plenário, podendo delas participar membros do Conselho e técnicos externos ao CoMob, através de convite realizado pelo Plenário.

**§ 4º.** As Câmaras Técnicas deverão possuir no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como Coordenador, devendo este, necessariamente, ser membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**§ 5º.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos Coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

**§ 6º.** Deve-se buscar a representação em paridade com as entidades e interessados na respectiva Câmara Técnica.

**Art. 6º.** O Plenário do CoMob é formado conforme art. 7º da Lei 8.643/19, e à ele cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e/ou demandadas por este.



**Art. 7º.** As funções de membro do Conselho, bem como a de membro da Secretaria Executiva, serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** As funções de membros do Conselho e da Secretaria Executiva, não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

### **Subseção III Das Atribuições e Competências**

**Art. 8º.** O CoMob será presidido pelo Secretário responsável pela coordenação do Conselho, e seu Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** O mandato de Vice-Presidente, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 9º.** O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana possui as seguintes atribuições:

- I. representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. exercer o voto de qualidade;
- IV. resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V. determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI. adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII. submeter à apreciação do Plenário o relatório semestral de atividades do Conselho;
- VIII. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX. encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;



X. submeter à apreciação do Plenário propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI. propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, após indicação do Plenário;

XII. solicitar informações de interesse do Plenário aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 10.** À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I. organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II. fazer publicar as deliberações do Conselho, através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela Administração Municipal;

III. convocar as reuniões do Conselho por determinação do Presidente;

IV. assessorar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V. assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI. organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CoMob;

VII. elaborar o relatório semestral das atividades do CoMob, submetendo-o ao Plenário, na reunião do mês subsequente;

VIII. elaborar as atas do CoMob;

IX. encaminhar previamente a pauta pertinente à reunião do CoMob aos representantes e, a pedido, aos interessados mediante protocolo.

**Art. 11.** Aos membros do Plenário cabem as seguintes atribuições:

I. aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, conforme artigo 14;

II. discutir sobre as matérias de sua competência;



III. apresentar questões de mobilidade para posicionamento e deliberação do Conselho;

IV. sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnica científica para subsidiar as deliberações do Conselho e/ou compor Câmaras Técnicas;

V. propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;

VI. encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação do Plenário;

VII. dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VIII. solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante.

#### **Subseção IV Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 12.** Quando da sua convocação, as reuniões do CoMob terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. assinatura da ata da reunião anterior;
- II. abertura e informes;
- II. aprovação da pauta;
- III. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- IV. apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- V. encerramento.

**Parágrafo único.** A convocação, assim como a pauta, deverá ser encaminhada aos membros do Plenário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

**Art. 13.** É obrigatória a confecção de Ata da reunião, na qual constará:

- I. data, local e hora da reunião;
- II. nome dos conselheiros presentes;



III. justificativas dos conselheiros ausentes;

IV. relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

VI. resumo de cada informe;

VII. relação dos temas abordados;

VIII. deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções;

IX. demais assuntos tratados na reunião.

**§ 1º.** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CoMob, bem como a ata das reuniões, deverá ficar disponível na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

**§ 2º.** A ata será encaminhada aos conselheiros para que se manifestem em até 05(cinco) dias úteis, a não manifestação implica em concordância com a mesma.

**§ 3º.** A ata só terá validade após sua publicação.

**Art. 14.** O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 11 (onze) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º.** Em casos excepcionais, desde que justificado, a convocação da reunião extraordinária poderá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

**§ 2º.** As reuniões ocorrerão em dias úteis e, preferencialmente, em datas não conflitantes com feriados.

**Art. 15.** As reuniões do CoMob se realizarão somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

**§ 1º.** As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º.** Terão direito a voto os membros titulares do Plenário e, na ausência destes, os respectivos suplentes.



**Art. 16.** A Ordem do Dia das reuniões do CoMob constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 2º. Caberá ao Secretário Executivo, ou ao Coordenador da Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º. A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

§ 4º. O Presidente decidirá as questões de ordem e conduzirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Plenário e pela efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º. Havendo tema relevante ao CoMob ou situação emergencial relacionada a mobilidade do Município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

**Art. 17.** As decisões do Plenário deverão constar em ata, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, e serão digitalizadas e encadernadas em livro próprio.

**Art. 18.** O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões ordinárias durante o exercício do seu mandato, implicará na exclusão do membro que não justificar sua ausência.

**Art.19.** Deverão ser comunicadas para participar do CoMob, através da Secretaria Executiva, a Câmara Municipal de Divinópolis, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

**Art. 20.** O Conselho deliberará sobre a participação em reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

**Art.21.** Os participantes terão direito a voz, sem direito a voto, respeitando a pauta do dia, com inscrição prévia na mesa coordenadora.

**Parágrafo único.** O participante que desejar tratar de assunto diferente da pauta do dia deverá, previamente a reunião, se inscrever na mesa coordenadora, onde o



assunto será submetido ao plenário, cabendo ao mesmo incluí-lo ou pautá-lo para as próximas reuniões.

### **Subseção V** **Das Normas de Realização de Consulta a População**

**Art. 22.** A realização de consultas à população, sobre projetos e atividades de relevante interesse público, serão realizadas por meio do site oficial do Município, ou outras formas a serem deliberadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** As informações a serem disponibilizadas serão deliberadas pelo Plenário do CoMob.

### **Subseção VI** **Das Disposições Finais**

**Art. 23.** Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**§ 1º.** A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

**§ 2º.** A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de todos os membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes.

**Art. 24.** A articulação do CoMob com outras entidades legalmente constituídas, visando à integração e compatibilização das políticas de mobilidade urbana com as demais políticas setoriais, para promoção e ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e do bem-estar dos munícipes, será realizada através do Presidente do CoMob, após aprovação do Plenário.

**Art. 25.** Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelo Plenário do CoMob.

**Art. 26.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CoMob e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2020.